



NOVO  
**Ensino  
Médio**

**REFORMA E RESISTÊNCIA**

DO ENSINO MÉDIO QUE TEMOS AO ENSINO  
MÉDIO QUE QUEREMOS





# NOVO Ensino Médio

## REFORMA E RISTÊNCIA

DO ENSINO MÉDIO QUE TEMOS AO ENSINO  
MÉDIO QUE QUEREMOS

### **Expediente:**

Este documento foi produzido pelo projeto Cátedra, do Centro de Estudos e Memória da Juventude (CEMJ), em uma parceria com a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES). Publicado em outubro de 2021.

### **Pesquisa e redação:**

Alexsandro dos Santos (coordenador)

Daniela Olorryama

Elisangela Lizardo

Luana Bonone

[www.cemj.org.br](http://www.cemj.org.br)

[www.ubes.org.br](http://www.ubes.org.br)



# Sumário

<b>1</b>	<b>DESFAZER AS ESFINGES DAS ENCRUZILHADAS: OS DILEMAS DO NOVO ENSINO MÉDIO E O PENSAR-AGIR PELA DEMOCRATIZAÇÃO RADICAL DA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA .....</b>	<b>2</b>
1.1	ELEMENTOS ESSENCIAIS .....	2
1.2	NOTAS SOBRE O ENSINO MÉDIO BRASILEIRO E OS QUATRO ELEMENTOS ORGANIZADORES DO DEBATE SOBRE AS SUAS SUCESSIVAS REFORMAS .....	6
1.3	A CRIAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO: DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROMOVER ESTUDOS E PROPOSIÇÕES PARA REFORMULAÇÃO DO ENSINO MÉDIO (CEENSI) AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO .....	11
1.4	O GOLPE DE 2016 E AS DISTORÇÕES NA REORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO .....	19
1.5	CENÁRIOS DO PRESENTE: DA MEDIDA PROVISÓRIA 746/16 AOS DIAS ATUAIS .....	21
	<b>BREVES CONSIDERAÇÕES .....</b>	<b>30</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>32</b>
	<b>APÊNDICE .....</b>	<b>35</b>

# **1 DESFAZER AS ESFINGES DAS ENCRUZILHADAS: OS DILEMAS DO NOVO ENSINO MÉDIO E O PENSAR-AGIR PELA DEMOCRATIZAÇÃO RADICAL DA ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA**

## **1.1 ELEMENTOS INICIAIS**

A história da construção da cidadania, na modernidade, tem sido forjada na luta indignada, corajosa e transgeracional dos excluídos. Embora seja frequente uma narrativa segundo a qual os direitos políticos, sociais, econômicos e culturais tenham se manifestado na vida social como uma dádiva das parcelas privilegiadas da sociedade em favor dos mais vulneráveis, como se fosse um ato de caridade das classes privilegiadas, a evidência histórica desautoriza essa explicação, revelando que a conquista desses direitos e sua universalização para todas as pessoas custou – e continua custando – a vida e o sangue daquelas e daqueles que ousam enfrentar o arbítrio autoritário das desigualdades. A defesa de uma escola pública, com qualidade socialmente referenciada, organizada a partir de uma perspectiva democrática e inclusiva, inscreve-se nessa arena de lutas (SANTOS, 2021).

O século XX foi palco do acirramento da luta dos segmentos mais vulneráveis da sociedade brasileira pelo direito humano à educação. Os pobres, as mulheres, a população negra, os povos originários do Brasil (a quem nomeamos “indígenas”), os povos do campo e outros segmentos historicamente excluídos da cidadania plena empreenderam, inicialmente, uma luta pelo acesso à escola pública e, posteriormente, passaram a demandar políticas públicas que lhes permitissem permanecer na escola o tempo necessário para sua formação e condições objetivas para que sua aprendizagem fosse assegurada.

Muitos avanços foram conquistados a partir desta luta e os movimentos de juventude foram protagonistas importantes nesse processo. Terminamos o século XX com algumas vitórias: a quase universalização do ensino fundamental; o alargamento da escolaridade obrigatória (alcançando o direito de 13 anos de formação para todas as pessoas) e o reconhecimento, por parte

do Estado brasileiro, da necessidade de maior investimento, maior equidade e de maior qualidade.

Entretanto, “é preciso que sejamos corajosos para assumir que, mesmo com esse conjunto importante de avanços, a escola básica brasileira se apresenta, no início do século XX, com um processo de democratização incompleto, precário e desigual” (SANTOS, 2021, s/p).

Por que é possível afirmar que a democratização da escola pública brasileira é incompleta? Principalmente por não ter cumprido sua promessa de garantir acesso, permanência e aprendizagem adequada no total de 13 anos de formação definidos como obrigatórios na nossa legislação. O segundo segmento da educação infantil (4 e 5 anos) e o ensino médio ainda não alcançam todas as pessoas, flagrante negação do direito de acesso à escola. Os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio convivem com escandalosas taxas de abandono e evasão escolar, denunciando que não temos sido capazes de assegurar às nossas crianças, adolescentes e jovens as condições objetivas e subjetivas necessárias para que permaneçam na escola até o final de sua formação básica. E, mesmo para aqueles que conseguem completar os 13 anos de escolarização obrigatória, não temos sido capazes de garantir os direitos de aprendizagem fundamentais para o exercício pleno de sua cidadania. Deste modo, há uma democratização incompleta no que diz respeito à substância nuclear do direito humano à educação<sup>1</sup>.

Mas a democratização da escola pública também é incompleta numa outra perspectiva: a produção das políticas públicas de educação, os modelos adotados para fazer a gestão dos sistemas de ensino e das escolas e as relações pedagógicas são, frequentemente, orientadas por uma concepção antidemocrática de sociedade e de educação, afrontando o princípio da gestão democrática da escola pública. São práticas políticas, práticas de gestão e práticas pedagógicas marcadas por uma orientação autoritária, excludente e que desconsidera a presença, as singularidades, as subjetividades e as

---

<sup>1</sup> Para mais informações sobre o tema, ver: Nota Técnica da UBES e CEMJ: Direito Humano à Educação. Disponível em: [https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-T%C3%89CNICA\\_DIREITO-HUMANO-%C3%80-EDUCA%C3%87%C3%83O\\_Documento-Oficial.pdf](https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-T%C3%89CNICA_DIREITO-HUMANO-%C3%80-EDUCA%C3%87%C3%83O_Documento-Oficial.pdf). Acesso em: 10 out. 2021.

vivências sociais dos sujeitos da ação educativa (principalmente dos estudantes e de suas comunidades).

Além de incompleta, a democratização da escola pública brasileira também é precária. O processo de expansão das matrículas e de ampliação do sistema de ensino feito em resposta à luta social dos excluídos da escola foi feito apesar das nossas classes dirigentes, de forma que tal medida não foi acompanhada da necessária sustentação da qualidade social da oferta educativa. O direito ao ensino primário público e gratuito está previsto desde a constituição de 1934, que promulgou o investimento de no mínimo 10% de arrecadação para municípios e união, e o mínimo de 20% para os estados. No entanto, os números investidos não passavam de pouco mais de 8% (municípios); 15% (estados) e 5% (União). Foi nesse período em que sociedade civil, indústria e setores privados foram mais instigados a “colaborar” com a ampliação da oferta de ensino (SAVIANI, 2013).

Durante a ditadura militar o princípio da gratuidade foi relativizado e a constituição do período previa no artigo 168 “sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior” (SAVIANI, 2013). Vários ataques à educação pública foram formalizados à época e os investimentos públicos caíram significativamente. A Constituição de 1988, por sua vez, retomou a perspectiva de ensino público, gratuito e laico, com autonomia docente, gestão democrática e vinculação orçamentária, ao menos como proposta. Assim, a expansão da escola básica, no Brasil, para os mais pobres, foi feita de forma descuidada, reproduzindo as desigualdades estruturais socioespaciais, de classe, de raça e de gênero.

Como a oferta de educação pública de qualidade para o conjunto da sociedade não foi (e não é) o projeto das classes dirigentes do país, a precariedade se reflete também na desvalorização da carreira de professor(a). Sobrecarga de trabalho, hiper-responsabilização do(a) docente(a) pela educação integral de crianças e jovens, falta de estrutura física e material adequada nas escolas, ausência de investimento em formação continuada e salários precários marcam a realidade da maioria dos(as) educadores(as) da rede pública no ensino básico brasileiro. Um bom parâmetro é a comparação

da remuneração média em 2020: os(as) docentes brasileiros(as) recebem aproximadamente 40% do salário que seus colegas dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Por essa razão, parte da literatura educacional especializada costuma distinguir o processo de massificação da escola pública (obrigação incontornável de qualquer Estado razoavelmente democrático) do processo de democratização da escola pública. A massificação (compreendida aqui como a expansão de vagas e de matrículas de modo a garantir o acesso de todas as pessoas ao sistema de ensino) pode acontecer dentro de uma perspectiva e de um projeto de efetiva democratização das oportunidades educativas igualitárias para todos ou dentro de um projeto de dualidade do sistema de ensino que resultaria na invenção de uma escola massificada (e de qualidade inferior) para os mais pobres, combinada a invenção (ou manutenção) de uma escola elitizada, restrita (e de qualidade superior) para certos grupos e classes sociais.

Os dados sobre a realidade educacional brasileira permitem afirmar que o projeto escolhido por nossa sociedade, na maior parte do tempo, esteve mais próximo da segunda perspectiva do que da primeira, o que nos conduziu a uma expansão precarizada da escola pública ou a uma democratização precária das oportunidades educacionais.

Finalmente, a democratização da escola pública no Brasil também se deu numa dinâmica de reprodução das nossas desigualdades estruturais. O racismo estrutural, a subjugação das mulheres, o etnocídio dos povos originários do Brasil, o capacitismo, o preconceito de classe, que se expressa pela aporofobia<sup>2</sup> (aversão aos pobres) e o ódio à diversidade, não pedem licença para entrar na escola e ocupar o sistema educacional. Assim, a escola pública brasileira é atravessada por todas essas dinâmicas de opressão e, como resultado, os grupos sociais mais vulneráveis experimentam a democratização de maneira hierarquizada, segregada e excludente. Mesmo que boa parte dos educadores e educadoras não se reconheçam nessa dinâmica de reprodução

---

<sup>2</sup> Para conhecer um pouco mais sobre o termo, recomendamos: CORTINA, Adela. **Aporofobia, aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. Tradução Daniel Fabre. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

das desigualdades, os dados sobre acesso, permanência, aprendizagem e violência praticada nas escolas revelam o peso simbólico e material das desigualdades sociais, convertidas em desigualdades educacionais, como denunciaram Bourdieu e Passeron (2008).

Por estes e tantos outros motivos é urgente analisar o ***Novo Ensino Médio***, proposto pela Lei Federal nº 13.415 e seu processo de implementação nas diferentes redes públicas estaduais brasileiras.

## 1.2 NOTAS SOBRE O ENSINO MÉDIO BRASILEIRO E OS QUATRO ELEMENTOS ORGANIZADORES DO DEBATE SOBRE AS SUAS SUCESSIVAS REFORMAS

O Ensino Médio, nomeado assim desde a sanção da Lei Federal nº 9.394/96 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) –, é a última etapa da educação básica. Também foi a última etapa da escolarização reconhecida como um direito universal de todos os brasileiros e brasileiras.

A história do Ensino Médio é bastante distinta da história da escola primária no Brasil. A universalização da escola primária foi reconhecida como algo imprescindível para o país desde o final do século XIX. Ensinar aos mais pobres as primeiras letras e a matemática básica para a vida cotidiana, bem como inculcar valores básicos de uma certa “cidadania patriótica” foi um projeto nacional indiscutível desde aquele momento, o que permitiu que sua universalização acontecesse de modo mais rápido, alcançando patamares razoáveis já nos anos 1960.

Já a educação para além da alfabetização e conhecimentos elementares não era tão acessível assim. Avançar para além dos quatro anos da escola primária era algo que não estava no horizonte da maior parte dos brasileiros e brasileiras. Após concluir a escola primária, a continuidade dos estudos dependia de um exame de conhecimentos e da concorrência pelas poucas vagas existentes nas escolas públicas.

Essa escola secundária era dividida em dois segmentos: o ginásio (mais ou menos equivalente ao que chamamos hoje de anos finais do ensino fundamental) e o colégio (mais ou menos equivalente ao ensino médio).

Ingressar no ginásio era para poucos. A título de exemplo, a proporção de estudantes que concluíam a escola primária e que conseguiam ingresso no curso ginásial na sequência, sem interrupções, ficou inferior a 20% ao longo de toda a década de 1950. Concluir o curso ginásial e ingressar no colégio era ainda mais difícil. Ao longo de toda a década de 1950, a proporção dos que conseguiam acessar o colégio depois de concluir o curso ginásial ficou inferior a 18%.

A Lei Federal nº 5.692/71 eliminou a barreira de avaliação que existia entre a escola primária e o curso ginásial, criando outra – nova – organização escolar. O país passou a ter a escola de primeiro grau (composta de oito séries) e a escola de segundo grau (composta de três séries ou, quando associada a alguns cursos técnicos e profissionalizantes, de quatro séries).

A escola de primeiro grau passou a ser obrigatória para todos e houve uma forte expansão das matrículas, mediante a ampliação de turnos e a ocupação dos prédios escolares no período noturno. Já, a escola de segundo grau seguiu marcada por uma lógica não universal. Ao longo das décadas de 1970 e 1980, havia sempre menos vagas do que a demanda de estudantes para frequentar o segundo grau e a sociedade brasileira normalizou os chamados “vestibulinhos” (processos seletivos para ingresso nesta etapa de ensino) ou a simples exclusão generalizada, em territórios mais vulneráveis.

O ensino médio como conhecemos hoje é fruto de outras duas transformações experimentadas na legislação brasileira: a LDB e a Emenda Constitucional nº 59/2009, que, juntas, estabeleceram o conceito de educação básica e a visão contemporânea sobre o ensino fundamental e o ensino médio no Brasil. A emenda 59/2009 é a responsável pelo reconhecimento definitivo que o ensino médio é uma etapa obrigatória e que o Estado deve garantir que todas as pessoas tenham direito de acesso, permanência e conclusão desta etapa, preferencialmente na idade certa (dos 15 aos 17 anos), as Figuras 1 e 2, abaixo, abordam a cronologia dos marcos

legais desde a instituição do ensino médio brasileiro até a promulgação da *nova* reforma.

**Figura 1** – Marcos legais: da implantação do ensino médio (1988) ao Plano Nacional de educação



**Fonte:** retirado de Guia de Implementação (BRASIL; CONSED, 2018, p. 7).

**Figura 2** - Marcos legais: da alteração da LDB/96 às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio

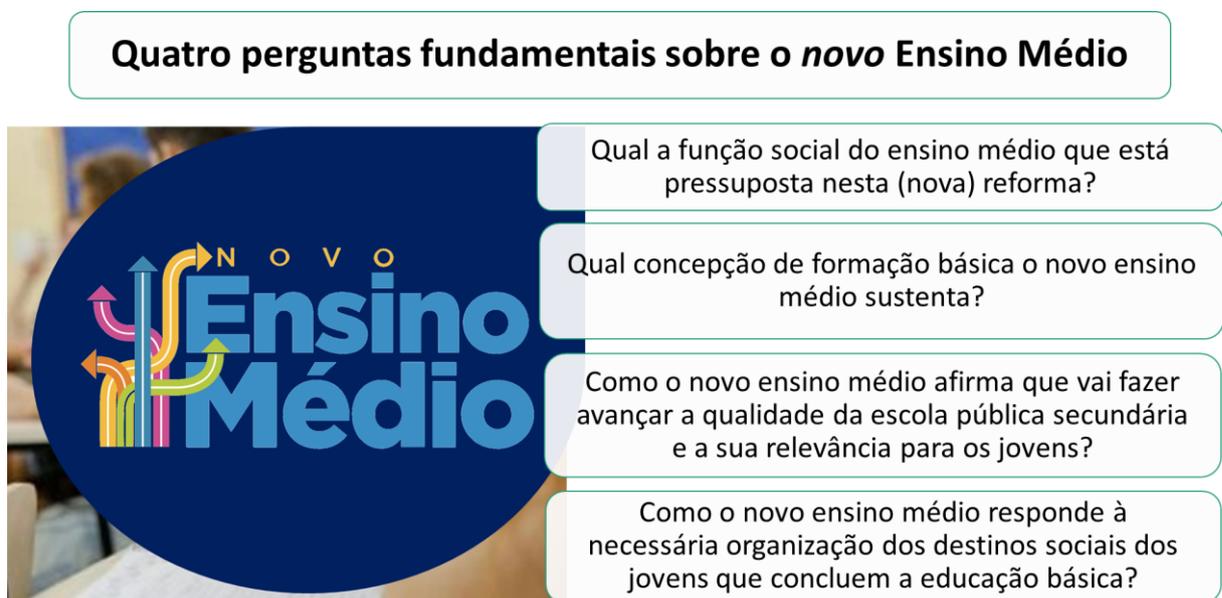


**Fonte:** retirado de Guia de Implementação (BRASIL; CONSED, 2018, p. 7).

Por essa via, ao mesmo tempo em que a sociedade brasileira lutava pela do ensino médio, enfrentava as contradições a respeito de sua **função social**, da **concepção de formação básica** que deveria organizá-lo, a respeito de sua **qualidade e relevância** para os jovens e quanto aos **destinos sociais** que ele permitiria aos jovens que concluíssem a educação básica.

Esses quatro elementos foram mobilizados, de diferentes maneiras para propor seguidas **reformas** para o ensino médio. A reforma estabelecida pela Lei 13.415/2017, que alterou a LDB para estabelecer uma mudança na estrutura do Ensino Médio, não fugiu desses quatro elementos organizadores, de modo que podemos a partir desses aspectos, também, postular quatro perguntas fundamentais acerca do *novo* Ensino Médio.

**Figura 3** – Perguntas fundamentais sobre o *novo* Ensino Médio



**Fonte:** elaboração própria.

Deste modo, vale a pena refletirmos sobre as respostas possíveis do novo ensino médio para quatro perguntas fundamentais, representadas na Figura 3, acima.

### 1.3 A CRIAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO: DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROMOVER ESTUDOS E PROPOSIÇÕES PARA REFORMULAÇÃO DO ENSINO MÉDIO (CEENSI) AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Para compreender o debate em curso sobre a necessidade de reformulação do Ensino Médio e as concepções em debate, é útil realizar um breve resgate histórico da origem da discussão sobre os jovens como sujeitos de aprendizagem, acerca da valorização da interdisciplinaridade e a respeito da superação da lógica que opõe a formação acadêmica/científica à profissional/técnica, por exemplo.

Em maio de 2011, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer 5/2011, que propunha o texto das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. O documento foi fruto do trabalho desenvolvido por uma comissão composta pelos conselheiros Adeum Hilario Sauer (presidente), José Fernandes de Lima (relator), Francisco Aparecido Cordão, Mozart Neves Ramos e Rita Gomes do Nascimento e teve como base a proposta apresentada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

O Parecer 5/2011 já apresentava um conjunto de orientações no sentido de reconhecer as juventudes como os sujeitos de aprendizagem do ensino médio e de visibilizar as múltiplas configurações sociais, econômicas e identitárias dos jovens em sua relação com a Escola. Além disso, também havia uma nítida compreensão da importância de superar a lógica exclusivamente disciplinar da organização do currículo e a proposição da interdisciplinaridade como princípio organizador da oferta pedagógica.

O mesmo documento também sinalizava a necessária superação da lógica polarizada entre um ensino médio preparatório para o ingresso no ensino superior e um ensino médio capaz de realizar a formação técnica e profissional e favorecer o ingresso dos jovens no mundo do trabalho.

Na perspectiva sinalizada pelo Conselho Nacional de Educação, o Ensino Médio deveria combinar: a) um compromisso com a formação geral básica unitária para todos os jovens; e b) uma aposta na diversificação de opções formativas que fossem capazes de dialogar com as diferentes

expectativas, necessidades e formas de inserção social dos jovens brasileiros. Por essa via:

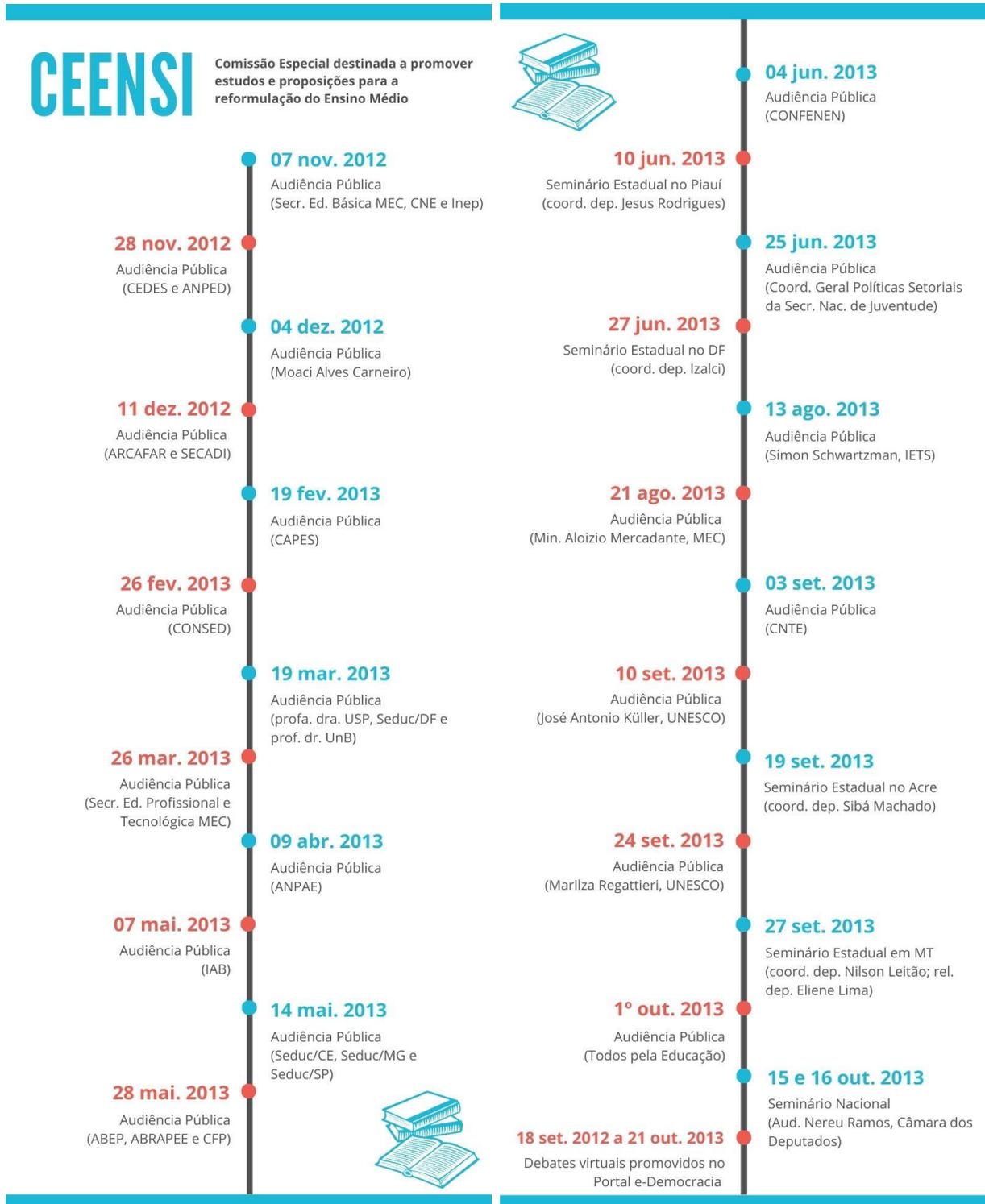
A definição da identidade do Ensino Médio como etapa conclusiva da Educação Básica precisa ser iniciada mediante um projeto que, conquanto seja unitário em seus princípios e objetivos, desenvolva possibilidades formativas com itinerários diversificados que contemplem as múltiplas necessidades socioculturais e econômicas dos estudantes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos no momento em que cursam esse ensino (BRASIL, 2013, p. 170).

O Parecer 5/2011 foi acolhido pelo conjunto dos conselheiros e deu origem à Resolução CNE 2/2012, publicada em janeiro daquele ano, estabelecendo, em definitivo, a exigência de uma reorganização do Ensino Médio.

Assim, em março de 2012, a partir do Requerimento nº 4.337, foi criada, na Câmara dos Deputados, a Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio – CEENSI. Coube ao Deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), proponente da Comissão, presidi-la, e o deputado Wilson Lopes, à época filiado ao PMDB-PB, assumiu a relatoria.

A linha do tempo (Figura 4) com o conjunto de atividades dessa fase pública dos trabalhos da comissão pode ser acompanhada a seguir. Ainda, o trabalho desenvolvido pela Comissão ao longo de dois anos foi sistematizado em um relatório com as principais propostas de reorganização do ensino médio, do qual destacamos os itens mais salientes no Quadro 1, imediatamente posterior à linha do tempo.

**Figura 4** – Linha do tempo das atividades da Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para reformulação do ensino médio (2012-2013)



**Fonte:** elaboração própria com base em Brasil (2013).

**Quadro 1** – Destaques das principais indicações do Relatório da CEENSI (2013)

(Continua...)

Principais indicações do Relatório		
Eixos dos debates mais recorrentes	Considerações	Propostas
Currículo	Necessidade de readequação curricular no ensino médio, de forma a torná-lo atraente para os jovens e possibilitar sua inserção no mercado de trabalho, sem que isso signifique o abandono da escola. O atual currículo do ensino médio é ultrapassado, extremamente carregado, com excesso de conteúdos, formal, padronizado, com muitas disciplinas obrigatórias numa dinâmica que não reconhece as diferenças individuais e geográficas dos alunos.	Alteração na LDB para que os currículos sejam organizados por áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas). Na <b>terceira série do ensino médio</b> , os currículos deverão contemplar diferentes opções formativas, com ênfase em ciências da natureza, em ciências humanas ou em uma formação profissional. <i>Será permitido ao aluno que concluiu o ensino médio seu retorno à escola para cursar uma nova opção formativa, caso assim o deseje.</i>
		Prioridade: língua portuguesa, matemática, estudo do mundo real físico e natural, da realidade social e política, especialmente a brasileira, e de uma língua estrangeira aplicada à opção formativa e/ou habilitação profissional. Comporão ainda essa base comum: ciências, artes, letras e processo de transformação da sociedade e da cultura. Temas a serem desenvolvidos nos componentes curriculares: meio ambiente, educação sexual, prevenção ao uso de drogas, noções básicas da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor.
		ENEM válido por 3 anos, podendo ser refeito e sendo válida a maior nota obtida (nota não entra no histórico escolar).

(Continuação...)

<b>Principais indicações do Relatório</b>		
<b>Eixos dos debates mais recorrentes</b>	<b>Considerações</b>	<b>Propostas</b>
	Unanimidade: ampliação da permanência do aluno do ensino médio na escola	Jornada em tempo integral no Ensino Médio (no mínimo, sete horas diárias, com a possibilidade de extensão). Prazo: dez anos para atender 50% das matrículas desse nível, em 50% das escolas, e de vinte anos para atender a totalidade das matrículas e das escolas de ensino médio.
<b>Integração do ensino médio com a educação profissional</b>	A educação profissional deve constituir uma alternativa de formação e a oferta pouco expressiva de cursos profissionais e técnicos de nível médio no país preocupa.	Estabelecimento de parcerias entre os entes federados e o setor produtivo, maior interessado na formação de novos técnicos
<b>Formação de professores</b>	Carência e baixa qualidade da formação dos professores do ensino médio. Há que se valorizar os professores, por meio da ampliação dos programas de formação e de salários dignos.	Programas de bolsas ou outras ações de apoio de forma a assegurar professores com dedicação exclusiva ao ensino médio em tempo integral. É fundamental, também, que os professores do ensino médio sejam formados a partir das quatro áreas do conhecimento que integram os currículos e possam ter pleno domínio dos conteúdos que desenvolverão com seus alunos.
<b>Condições de oferta e infraestrutura</b>	O <b>ensino noturno</b> deve ser exceção e não regra, é preciso acabar com a realidade de o ensino médio ter que funcionar no turno da noite por falta de escolas. Alunos do ensino noturno não devem ser penalizados com currículos exíguos, aquêm daqueles desenvolvidos nos demais turnos. Deve ter a mesma qualidade do diurno.	Aceitar apenas alunos maiores de 18 anos no ensino noturno. Manter a atual carga horária total mínima de 2.400 horas para o ensino médio noturno, porém, para a efetivação dessa carga horária mínima, <b>propomos que o ensino médio noturno seja desenvolvido em quatro anos</b> , com uma jornada diária de pelo menos três horas.

**(Conclusão)**

<b>Principais indicações do Relatório</b>		
<b>Eixos dos debates mais recorrentes</b>	<b>Considerações</b>	<b>Propostas</b>
<b>Condições de oferta e infraestrutura</b>	Falta de infraestrutura física das escolas – laboratórios, bibliotecas, centros de esporte, cultura e lazer – constitui um entrave ao desenvolvimento de uma educação integral e de qualidade.	Programas de financiamento para infraestrutura e parcerias com os Estados para a reforma e/ou construção de novas escolas para oferta do ensino médio em tempo integral, priorizando as localidades com maior número de matrículas no turno da noite e com oferta insuficiente de ensino médio diurno.
<b>Instrumentos de avaliação do ensino médio utilizados pelo MEC</b>		Determinação de que os instrumentos de avaliação do ensino médio, como o SAEB, o ENEM e o IDEB, e que promovam o acesso do aluno aos estudos em nível superior, sejam feitas com base nas opções formativas dos alunos, a partir da ênfase nas quatro áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), respeitada a base nacional comum dos currículos.

**Fonte:** elaboração própria com base em Brasil (2013).

Além disso, o trabalho da Comissão também foi consolidado em um Projeto de Lei de reestruturação do ensino médio que, uma vez protocolado na Câmara dos Deputados, recebeu a designação de PL 6840/2013. Ao lado de outros dispositivos, o PL 6840/2013 já preconizava uma revisão completa do artigo 36 da LDB e previa a seguinte redação para os parágrafos 5º e 6º:

§ 5º A última série ou equivalente do ensino médio será organizada a partir das seguintes opções formativas, a critério dos alunos:

I – ênfase em ciências da natureza;

II – ênfase em ciências humanas; e

III – formação profissional.

§ 6º A ênfase na formação por áreas do conhecimento ou profissional não exclui componentes e conteúdos curriculares com especificidades e saberes próprios, construídos e sistematizados, implicando o fortalecimento das relações entre eles e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores. (BRASIL, 2013).

Destacamos que essa proposição encontrava, naquele momento, apoio de boa parte do Congresso Nacional, bem como do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (Consed), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC). O amplo processo de escuta realizado ao longo dos dois anos anteriores sedimentava a construção de um consenso importante em torno dos dispositivos propostos no Projeto de Lei.

Não por acaso, a discussão da proposta apresentada no PL 6840/2013 foi levada à Conferência Nacional de Educação de 2014, no Eixo III – Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente e no Eixo IV – Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem.

- Eixo III - *Diretriz 8 – Desenvolver programas, políticas e ações para:*

8.18. Reestruturar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, arte, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, meio ambiente e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, o reconhecimento da diversidade linguística, a

formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

- Eixo IV – *Diretriz 2 - Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de:*

2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

O Plano Nacional de Educação (2014-2024), fruto da Conferência Nacional de Educação (Conae), aprovado no Congresso Nacional e consolidado na Lei Federal nº 13.005/2017, ao tratar da meta e das estratégias relativas ao Ensino Médio também estabeleceu o mesmo compromisso:

Estratégia 3.1. do Plano Nacional de Educação:

Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais (BRASIL, 2014).

Assim, chegávamos ao final de 2014 com um consenso importante em torno da necessidade de realizarmos, juntos, uma reorganização do ensino médio, conferindo aos jovens brasileiros o direito de experimentar uma jornada formativa que lhes permitisse: a) *ter acesso a uma formação comum básica de qualidade, com os fundamentos do campo das ciências, do trabalho, das diferentes linguagens, da tecnologia e da cultura* e b) *escolher e vivenciar um tempo de aprofundamento e mergulho em campos da vida social e do saber que dialoguem mais de perto com suas expectativas, necessidades e interesses.*

Fazer a transição entre esse consenso e as políticas públicas efetivas para a reorganização do ensino médio era o desafio que se apresentava a partir daquele momento.

## 1.4 O GOLPE DE 2016 E AS DISTORÇÕES NA REORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

A reorganização do ensino médio, que vinha sendo construída democraticamente pela sociedade brasileira, mediante o compromisso dos diferentes setores técnicos e políticos desse campo, também sofreu, como todo o conjunto da política educacional, os impactos do golpe parlamentar de 2016 e da ascensão de Michel Temer à Presidência da República.

Para o Ministério da Educação, Michel Temer escolheu o deputado Mendonça Filho (DEM-PE), que assumiu o cargo no dia 12 de maio de 2016. Naquele mesmo ano, em setembro, atropelando a discussão legislativa em torno da reformulação do ensino médio e o conjunto de consensos que vinham sendo tecidos no campo, o Ministro propôs e o Presidente da República editou a Medida Provisória 746/2016.

Apesar de trazer alguns elementos que estavam presentes no PL 6840/2013 e de adotar as noções de diversificação e flexibilização sinalizadas no Plano Nacional de Educação, a Medida Provisória estabelecia, em seu conjunto, uma série de distorções em relação à proposta que a sociedade brasileira vinha construindo, dentre as quais destacamos cinco, no Quadro 2, a seguir:

## Quadro 2 – Distorções em relação à proposta inicial apresentada no PL 6840/2013

Distorções em relação à proposta apresentada no PL 6840/2013		
1	<b>Achatamento e precarização da formação geral comum básica dos jovens do ensino médio</b>	A formação geral comum básica deveria ocupar, no máximo, 1200 horas da carga horária total do ensino médio [posteriormente, esse total passou a ser 1800 horas], ao invés das 2400 horas até então vigentes.
2	<b>Fragilização da integralidade e da coesão do currículo do ensino médio</b>	Uma série de experiências extraescolares, realizadas pelos jovens fora do período e da supervisão da escola, poderiam ser reconhecidas como parte da carga horária para a conclusão do ensino médio.
3	<b>Fragilização da carreira do magistério e precarização da formação docente</b>	Permissão para que profissionais sem formação em cursos de licenciatura (ou seja, leigos na docência) pudessem ocupar cargos e funções do magistério, por meio de estratégias de reconhecimento de notório saber em sua área de atuação.
4	<b>Precarização da formação técnica e profissional de nível médio</b>	Inclusão de um itinerário específico para os jovens que tenham a intenção de cursar uma habilitação técnica e profissional no ensino médio. Considerando as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que exige ao menos 800 horas do currículo para conferir certificação técnica, o tempo dedicado à formação geral comum e ao aprofundamento em áreas do conhecimento próprias do ensino médio permanece restrito. Assim, abandona-se a visão de ensino médio integrado à formação técnica e profissional que tem sido implementada com sucesso nos Institutos Federais, em nome de uma formação de menor qualidade e mais frágil.
5	<b>Restrição ao debate democrático e descumprimento do princípio da gestão democrática da escola pública</b>	Ao editar uma reforma desta envergadura utilizando-se de um instrumento como a Medida Provisória, o sinal estabelecido pelo Ministério da Educação foi de indisponibilidade ao diálogo e de desrespeito aos profissionais da educação e aos estudantes do ensino médio.

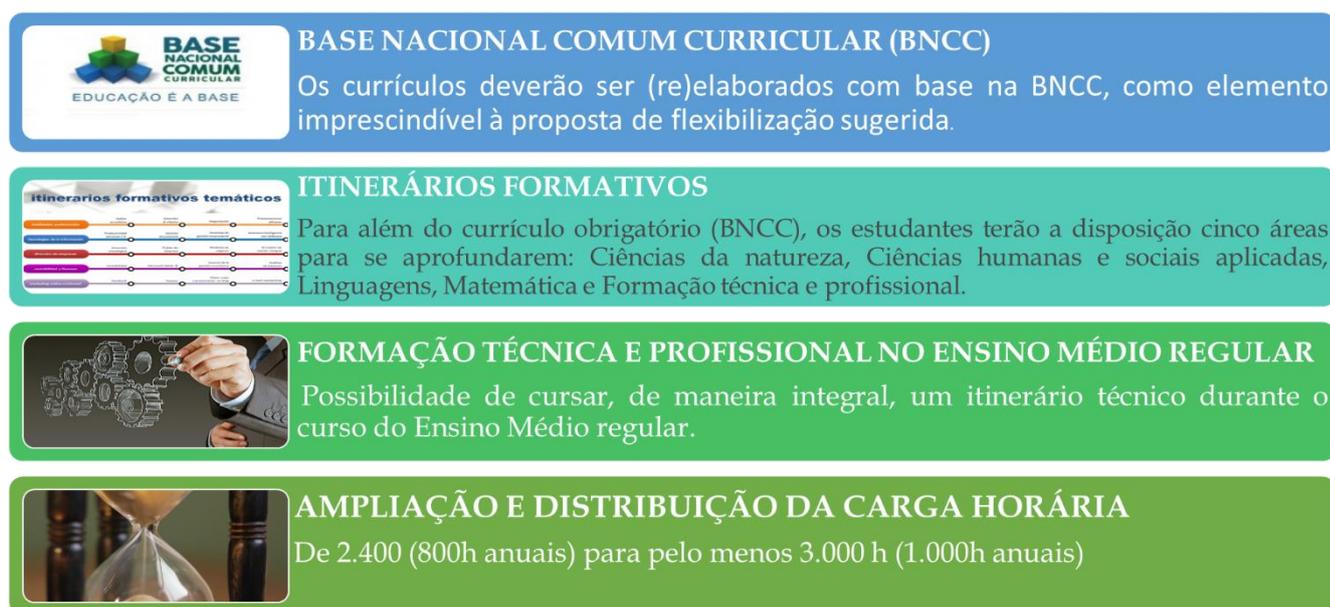
**Fonte:** elaboração própria.

## 1.5 CENÁRIOS DO PRESENTE: DA MP 746/16 AOS DIAS ATUAIS

O governo Michel Temer terminou e nos conduziu, no pleito eleitoral de 2018, à eleição de Jair Messias Bolsonaro. A agenda proposta pela MP 746/16 foi consolidada na Lei Federal 13.415/17<sup>3</sup>, com pouquíssimas alterações. E o Conselho Nacional de Educação, reorganizado pela intervenção do Ministério da Educação, aprovou a Resolução 3/2018, com as novas Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio. A Reforma do Ensino Médio segue em andamento, com o risco de materializar, nas diferentes redes de ensino, as graves distorções à proposta original de reorganização do ensino médio.

Como promulgada pela Resolução 3/2018 a Reforma apresenta, Figura 5, as seguintes características principais:

**Figura 5** – Principais características da *nova* reforma



**Fonte:** elaboração própria.

Neste sentido, é possível observar na Figura 6, abaixo, o “antes e depois” da promulgação da proposta.

<sup>3</sup> No **APÊNDICE A** dispomos, em forma de quadros comparativos, as principais alterações que a Lei 13.415/2017 impôs à LDB.

**Figura 6** – Antes e depois promulgação da Lei 13.415/17

ANTES	DEPOIS
<p align="center"><b>CARGA HORÁRIA</b></p> <p>A LDB prevê que, nos três anos do ensino médio, os alunos tenham no mínimo 800 horas de aula, e que cada ano tenha pelo menos 200 dias letivos.</p>	<p align="center"><b>CARGA HORÁRIA</b></p> <p>A medida provisória do governo federal amplia "progressivamente" a carga horária para 1.400 horas, sem especificar um número mínimo de dias letivos por ano nem um prazo para a ampliação.</p>
<p align="center"><b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b></p> <p>O ensino de artes e de educação física era obrigatório na educação básica, incluindo no ensino médio. Desde 2008, aulas de filosofia e sociologia também eram obrigatórias nos três anos.</p>	<p align="center"><b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b></p> <p>A partir de agora, a decisão de incluir artes, educação física, filosofia e sociologia nas aulas do ensino médio dependerá do que será estipulado por a Base Nacional Comum Curricular.</p>
<p align="center"><b>ENSINO TÉCNICO</b></p> <p>A lei já previa a possibilidade de as escolas integrarem o ensino técnico e profissionalizante ao ensino médio em diversos modelos.</p>	<p align="center"><b>ENSINO TÉCNICO</b></p> <p>A formação técnica e profissional passa a ter peso semelhante às quatro áreas do conhecimento. A mudança também inclui a possibilidade de "experiência prática de trabalho no setor produtivo" ao aluno.</p>
<p align="center"><b>LÍNGUA ESTRANGEIRA</b></p> <p>As escolas eram obrigadas oferecer, a partir do sexto ano, aula de pelo menos uma língua estrangeira, mas tinham a liberdade de escolher qual língua.</p>	<p align="center"><b>LÍNGUA ESTRANGEIRA</b></p> <p>O inglês passa a ser a língua estrangeira obrigatória em todas as escolas. As escolas podem oferecer uma segunda língua, que deve ser, preferencialmente, o espanhol.</p>
<p align="center"><b>PROFESSORES</b></p> <p>A lei exigia que os professores fossem trabalhadores de educação com diploma técnico ou superior "em área pedagógica ou afim".</p>	<p align="center"><b>PROFESSORES</b></p> <p>Fica permitido que as redes de ensino e escolas contratem "profissionais de notório saber" para dar aulas "afins a sua formação".</p>
<p align="center"><b>VESTIBULARES</b></p> <p>As universidades são livres para definir que conteúdos que exigem das provas para selecionar os calouros, levando em consideração o impacto da exigência no ensino médio.</p>	<p align="center"><b>VESTIBULARES</b></p> <p>A lei determina que o conteúdo dos vestibulares seja apenas "as competências, as habilidades e as expectativas de aprendizagem das áreas de conhecimento definidas na BNCC".</p>

**Fonte:** extraído de Rodrigues (2016).

Nesse cenário, somos convocados a um posicionamento crítico e consistente em defesa dos princípios que sustentavam a proposta da sociedade brasileira para o ensino médio que emergiu da CEENSI e da Conae. Trata-se de uma postura que se orienta pelo reconhecimento dos elementos técnicos necessários à construção de um ensino médio com qualidade social, inclusivo e relevante para todos os jovens brasileiros.

Essa defesa, *do ensino médio que temos ao ensino médio que queremos*, pode ser organizada a partir de sete pontos:

**1) Não queremos uma reformulação do ensino médio para os e as jovens e sim uma reformulação do ensino médio com a juventude**

Um dos traços mais distorcidos da reforma do ensino médio tem sido a negação e exclusão dos jovens e dos movimentos estudantis organizados dos espaços de participação e tomada de decisão a respeito dos caminhos que a reforma do ensino médio tem assumido nos diferentes estados brasileiros.

A escuta das entidades estudantis – sobretudo a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – é um ponto de partida incontornável para que as transformações no ensino médio sejam, efetivamente, aderentes às necessidades, expectativas e diversificadas realidades que marcam a experiência social dos jovens brasileiros.

O MEC divulgou um calendário (Figura 7, abaixo) para que estados e municípios implantem o novo ensino médio. Previsto para iniciar em 2022 com a reestruturação das primeiras séries, e progressivamente atingir em 2024 o ciclo de implementação de todo ensino médio.

**Figura 7** – Cronograma de implantação do *novo* Ensino Médio



**Fonte:** elaboração própria

É preciso criar canais de diálogo, participação e controle entre a juventude, os movimentos educacionais e a gestão escolar para que qualquer reforma seja de fato democrática. A criação de Fóruns e Conselhos de acompanhamento se faz muito necessária e deve conter todas as parcelas daqueles e daquelas que vivenciam o ensino médio.

**2) A formação da juventude deve ser integral e sistêmica. Rejeitamos a falsa oposição entre formação geral e formação para o mundo do trabalho**

Parte dos defensores da reforma do ensino médio apresentam essa política pública como uma verdadeira ‘revolução’ que tornaria o ensino médio mais relevante porque os jovens receberiam uma formação técnica capaz de garantir a eles uma posição no mercado de trabalho. Com essa meia verdade, os governos estaduais têm proposto uma diminuição e achatamento da formação geral básica, reduzindo a carga horária ou mesmo eliminando disciplinas até então existentes no ensino médio.

É preciso denunciar que não há uma oposição entre uma “boa formação geral” e uma “boa formação para o mundo do trabalho”. Um ensino médio com qualidade social precisa se ocupar em formar os jovens de maneira integral e integrada. E, se é necessário trazer a formação profissional com mais densidade para o ensino médio, isso não pode acontecer “substituindo” a formação geral, muito menos fornecendo uma formação preocupada apenas com a capacitação de jovens que sofrem cada dia mais com a precarização do trabalho, especialmente no período em que vivemos uma pandemia.

Defendemos que o modelo mais interessante para essa conjugação entre formação geral e formação profissional seja o do ensino médio integrado ao técnico, com ampliação da carga horária (rumo à educação integral) e com políticas destinadas a garantir a permanência dos jovens mais vulneráveis (como distribuição de renda associada à frequência escolar e outras possibilidades).

Defendemos ainda que não sejam relegadas a segundo plano as necessidades e expectativas dos jovens em relação a experiências culturais, artísticas, de esporte e lazer que devem fazer parte obrigatória do currículo escolar.

### **3) Os professores e professoras devem ter participação ativa na construção dos currículos do ensino médio e terem acesso a formação continuada**

Nenhuma reforma educacional pode dar certo sem que os professores e professoras, que atuam nas escolas cotidianamente e que são os principais agentes responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, se sintam seguros e respeitados e que tenham as condições objetivas para colocar em prática as inovações propostas. Infelizmente essa não é a realidade da maior parte das escolas e redes de ensino brasileiras, que ainda não possuem propostas concretas de ações consistentes de formação continuada para que os e as docentes compreendam as transformações em curso. Os profissionais da educação não foram suficientemente incluídos no processo de

construção dos novos currículos do ensino médio e sim submetidos de maneira vertical as diretrizes dos cursos de licenciaturas que atenderão essa nova estrutura curricular.

**4) É essencial e urgente aumentar o investimento em educação pública, como forma de melhorar a qualidade da infraestrutura física e pedagógica das escolas**

Os investimentos no âmbito da educação implicam, de modo direto, na qualidade do ensino e ao todo que permeia os espaços escolares. A constante luta pela manutenção e segurança do direito humano à educação, no que tange ao solo brasileiro, denota quão crucial é essa pauta. A recente conquista do novo Fundeb contempla uma batalha histórica cujo engajamento de diversas instâncias políticas, representativas e da sociedade civil promoveu e assegurou ao menos uma das inúmeras reivindicações a serem alcançadas em relação ao financiamento da educação pública em sua totalidade.

Uma nova forma de distribuição dos recursos arrecadados, com fins específicos à educação, bem como o aumento da responsabilidade da União para com o acesso, manutenção e permanência da população brasileira no território escolar são passos primários e/ou mesmo essenciais quando o assunto concerne ao futuro da nossa juventude. Devemos considerar que a criação e implantação – de maneira contínua – de novos programas de acesso e permanência, financiamento e investimentos em educação são imprescindíveis, por isso ressaltamos a importância da valorização do novo Fundeb, a necessidade de fortalecermos o sistema nacional de educação, sem deixarmos de indicar que a responsabilização do governo, dos estados e municípios para com essa prerrogativa é inquestionável e necessária.

Alertamos que a implantação e a realização da reforma do novo ensino médio envolvem custos e requer demasiado investimento para que seja realizado de maneira minimamente igualitária. Não basta instituir novas diretrizes sem o devido subsídio para a sua efetuação.

**5) As políticas de educação para o ensino médio devem ser pensadas e realizadas a partir de uma lógica intersetorial, como preconiza o Estatuto da Juventude**

As políticas educacionais não são capazes, de forma isolada, de enfrentar os desafios das desigualdades sociais e econômicas que o Brasil experimenta e de garantir que os jovens estejam na escola, permaneçam nela e possam aprender o necessário. Políticas universais, como aquelas relacionadas à moradia, saúde, alimentação, cultura, segurança e transporte fazem parte da estrutura que garante boas condições para que cada estudante desenvolva seu processo de estudo e aprendizagem para além do ambiente escolar, bem como para que tenham estabilidade para se concentrar em sua própria formação. Com o avanço das tecnologias de comunicação e informação associadas à educação, políticas voltadas à garantia de energia elétrica e de acesso à internet e equipamentos eletrônicos passam a ser também muito importantes.

**6) É fundamental que os e as jovens experimentem o mundo do trabalho como um espaço de formação e que não sejam obrigados a ocupar posições precárias de emprego que comprometem seu desenvolvimento integral**

É salutar e pode ser uma importante experiência na trajetória formativa e na constituição da autonomia dos indivíduos a experimentação de aspectos do mundo do trabalho durante o ensino médio. Entretanto, a realidade presente é que o principal motivo de abandono escolar é a necessidade de contribuir com as contas de casa, cerca de 30% da juventude (IBGE, 2019), assim o ingresso no mundo do trabalho ocorre de forma precoce, concorrendo com a continuidade dos estudos, podendo colocar em risco a própria integridade física e intelectual de jovens. Além disso, a segunda edição da pesquisa “Juventudes e a Pandemia do Coronavírus” revelou que mais da metade dos jovens, dos 68 mil participantes, que

não estão estudando trancaram ou cancelaram a matrícula depois de março de 2020 (CONJUVE, 2021). Dessa forma, é preciso garantir políticas de auxílio às famílias com crianças e jovens em idade escolar evitando um precipitado ingresso no mundo do trabalho e do mesmo modo, um apagão educacional. Ao mesmo tempo é necessário elaborar programas de incentivo e inserção do jovem, com a escolaridade adequada a idade, no mundo do trabalho, de maneira integrada ao seu processo formativo.

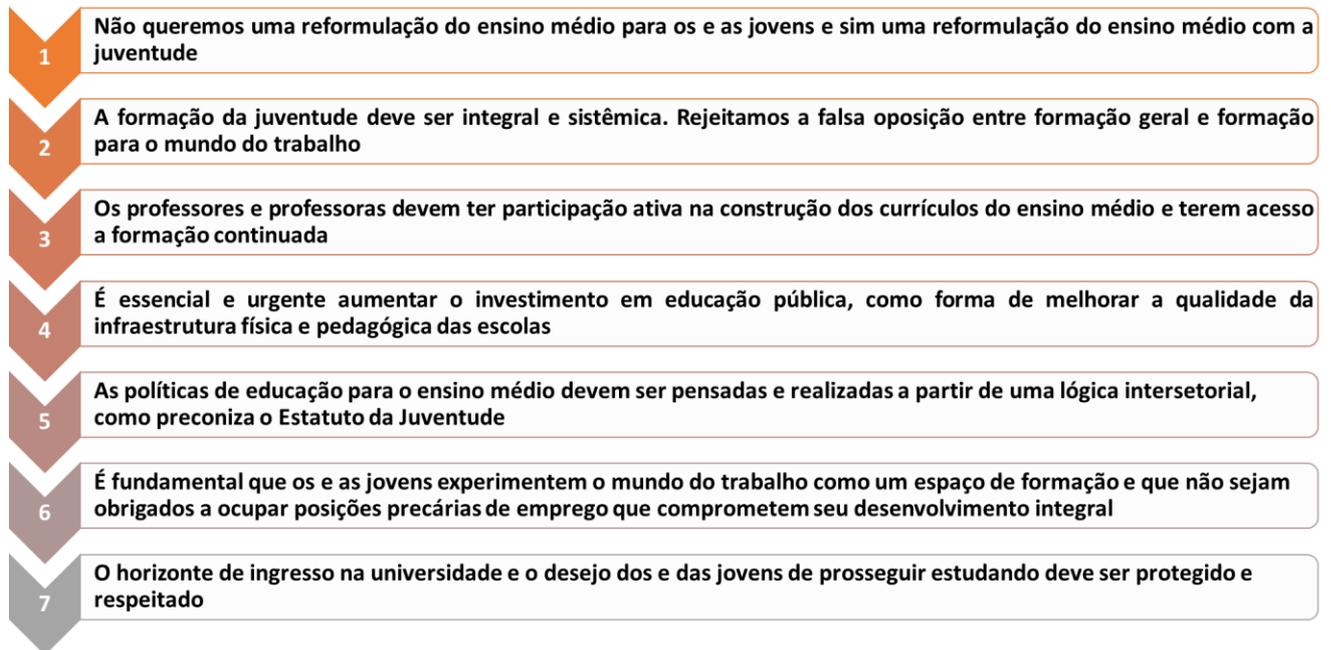
### **7) O horizonte de ingresso na universidade e o desejo dos e das jovens de prosseguir estudando deve ser protegido e respeitado**

A democratização do ensino, o desenvolvimento científico e tecnológico e a ampliação da cultura dos cidadãos e cidadãs brasileiras aproximaram a expectativa de formação superior para distintas camadas sociais, especialmente aquelas menos favorecidas economicamente que, com timidez, visualizam, no ensino superior uma alternativa de formação integral, científica, crítica e profissional capaz de propiciar a tão sonhada promessa de uma vida melhor.

A juventude das diversas gerações que compõe a sociedade da inovação, sustentabilidade e do conhecimento almeja frequentar uma universidade que integre ensino de qualidade, pesquisa científica atenta às demandas sociais e projetos de extensão que articulem produção do conhecimento, ensino básico e demandas das diversas populações. Nesse sentido é importante pensar atividades de integração do ensino médio com o ensino superior como por exemplo, ações de iniciação científica. Para isso a universidade precisa ser cada vez mais colorida, diversa, inclusiva e inovadora, uma universidade capaz de reduzir as diferenças e negritar os múltiplos pensamentos presentes nas encruzilhadas do saber.

Os setes pontos de defesa foram sintetizados na Figura 8, a seguir:

**Figura 8** – Síntese da defesa, *do ensino médio que temos ao ensino médio que queremos*



**Fonte:** elaboração própria.

## **BREVES CONSIDERAÇÕES**

O processo de elaboração, proposição e consolidação da proposta de reforma do novo ensino médio, apesar de suas distorções, não foi tangenciado por um dos maiores fenômenos do século XXI – a pandemia de Covid-19. Precisamos salientar que as propostas estabelecidas outrora não foram atravessadas por essa realidade atípica: a existência de um cenário pandêmico que impactou de maneira direta e indireta os mais diversos setores da sociedade, sobretudo a educação e a juventude. Os efeitos e reflexos da pandemia foram e são sentidos em todas as instâncias da educação brasileira. Da permanência à evasão temos um conjunto de elementos que carecem de contemplação. A UBES tratou detalhadamente do tema Direito Humano à Educação na Pandemia em Nota Técnica disponível em seu portal eletrônico.

A população, sobretudo as parcelas mais atingidas pela maior crise sanitária, política, econômica e social, luta para sobreviver, para acessar os direitos mais básicos de existência. A juventude é uma parcela deste todo que precisa ser observada e respeitada, tendo garantido o que lhe é de direito. Para que se tenha uma ideia do cenário em que se busca implementar uma reforma do Ensino Médio que não foi debatida com a sociedade, o Brasil enfrenta uma realidade marcada por um índice de 35,9% de jovens entre 18 e 24 anos que não estudam nem trabalham – a média dos países da OCDE, por exemplo, é de 15,1% –, sendo que entre as mulheres dessa faixa etária o índice sobe para quase 70% (INEP, 2021). Esses dados, somado à informação de que o principal motivo por que os jovens abandonam a escola é a necessidade de trabalhar (SANTOS et al., 2021), indicam um quadro futuro bastante preocupante.

É neste cenário que o novo ensino médio passou a ser inicialmente implantado e carece de articulações para que essa realização não se transforme em outro lapso, uma vez que as condições necessárias para sua consumação não foram tratadas em seu bojo. Para que as desigualdades e iniquidades históricas não venham a se consolidar como barreiras a uma educação efetivamente democrática e promotora de cidadania, é necessário compreender o cenário e resgatar a concepção e o debate promovido pela CONAE para desenhar políticas e proposições no rumo do ensino médio que

queremos. De modo que se propõe o exercício incansável e interrompido da reflexão acerca do presente assunto.

Portanto, a presente exposição inaugura uma série de elaborações reflexivas sobre o tema primordial à juventude brasileira no que concerne à educação – a reforma do ensino médio. Abrindo, deste modo, um constante diálogo com a sociedade civil e as demais entidades que a compõe, no intuito de fomentar proposições e instigar a participação na constituição de um novo amanhã que começou hoje.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Tradução de Reynaldo Bairão; revisão de Pedro Benjamin Garcia e Ana Maria Baeta. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm). Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\\_ldbn1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf). Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. **Lei 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm). Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória 746**, de 22 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Disponível em: [https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/informativos/2016/mp\\_746\\_2016\\_ensino\\_medio\\_integral.pdf](https://educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/informativos/2016/mp_746_2016_ensino_medio_integral.pdf). Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. **Relatório**. Comissão especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio (CEENSI): Brasília, 2013. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=5825F1C086753F678249B4ACEF66FA7C.proposicoesWebExterno1?codteor=1190083&filename=REL+1/2013+CEENSI](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5825F1C086753F678249B4ACEF66FA7C.proposicoesWebExterno1?codteor=1190083&filename=REL+1/2013+CEENSI). Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. **Projeto de lei n.º 6.840-A**, de 2013. Da Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada em tempo integral no ensino médio, dispor sobre a organização dos currículos do ensino médio em áreas do conhecimento e dá outras providências, tendo parecer da Comissão Especial, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação deste, com substitutivo; pela rejeição do de nº 7082/14, apensado, e pela inconstitucionalidade do de nº 7058/14, apensado (relator: DEP. WILSON FILHO). Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=07B2A00572F05272A556376633D02316.proposicoesWeb2?codteor=1480913&filename=Avulso+-PL+6840/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=07B2A00572F05272A556376633D02316.proposicoesWeb2?codteor=1480913&filename=Avulso+-PL+6840/2013). Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: 01 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação.; CONSED. Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação. **Guia de Implementação do novo Ensino Médio**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://anec.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Guia-de-implantacao-do-Novo-Ensino-Medio.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. Tradução Daniel Fabre. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

CONJUVE. Juventudes e a Pandemia do Coronavírus: relatório nacional. 2ª ed. maio de 2021. Disponível em: [https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wp-content/uploads/2021/08/JuventudesEPandemia2\\_Relatorio\\_Nacional\\_20210702.pdf](https://mk0atlasdasjuve5w21n.kinstacdn.com/wp-content/uploads/2021/08/JuventudesEPandemia2_Relatorio_Nacional_20210702.pdf). Acesso em: 12 out. 2021.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

INEP. **Panorama da educação**: destaques do Education at Glance 2021. Brasília: INEP, 2021. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/panorama\\_da\\_educacao\\_destaquas\\_do\\_education\\_at\\_glance\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/panorama_da_educacao_destaquas_do_education_at_glance_2021.pdf). Acesso em: 10/10/2021.

RODRIGUES, Mateus. Governo lança reforma do ensino médio; veja destaques. **G1 Educação**, publicado em 22 set. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/temer-apresenta-medida-provisoria-da-reforma-do-ensino-medio-veja-destaquas.ghtml>. Acesso em: 12 out. 2021.

SANTOS, Alexsandro dos; OLORRUAMA, Daniela; LIZARDO, ELisangela; SOUSA, Euzébio Jorge Silveira de; BONONE, Luana Meneguelli; OLIVEIRA, Raquel de. **Direito humano à educação na pandemia**: desafios, compromissos e alternativas - nota técnica em versão integral. São Paulo: CEMJ/UBES, 2021. Disponível em: [https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-T%C3%89CNICA\\_DIREITO-HUMANO-%C3%80-EDUCA%C3%87%C3%83O\\_Documento-Oficial.pdf](https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-T%C3%89CNICA_DIREITO-HUMANO-%C3%80-EDUCA%C3%87%C3%83O_Documento-Oficial.pdf). Acesso em: 10 out. 2021.

SAVIANI, Dermeval. Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 124. p. 743-760, jul.-set. 2013. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 30 nov. 2020.

**APÊNDICE A – Principais alterações na LDB em decorrência da promulgação da Lei 13.415/2017****Quadro 3** – Alteração no Artigo 24

Modificação no Artigo 24 da LDB a partir da Lei 13.415/2017	
Como era	Como ficou
"I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;"	"Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação." (NR)"

**Quadro 4 – Alteração no Artigo 26 da LDB**

<b>Alterações nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º, incluindo ainda um décimo parágrafo no artigo 26 da LDB a partir da Lei 13.415/2017</b>	
<b>Como era</b>	<b>Como ficou</b>
<p>"§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.</p> <p>§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)</p> <p>§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)</p> <p>§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.</p> <p>§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)"</p>	<p>"1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil, observado, na educação infantil, o disposto no art. 31, no ensino fundamental, o disposto no art. 32, e no ensino médio, o disposto no art. 36.</p> <p>§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.</p> <p>§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, sendo sua prática facultativa ao aluno:</p> <p>§ 5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.</p> <p>§ 7º A Base Nacional Comum Curricular disporá sobre os temas transversais que poderão ser incluídos nos currículos de que trata o caput.</p> <p>§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro da Educação, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e a União Nacional de Dirigentes de Educação - Undime." (NR)</p>

**Quadro 5 – Inserção do Artigo 35A****Art. 3º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 35-A**

A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o *caput* do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular.

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

**Quadro 6 – Alteração da redação e do conteúdo do Artigo 36**

Alteração da redação e do conteúdo do Artigo 36	
Como era	Como ficou
<p>O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:</p> <p>I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;</p> <p>II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;</p> <p>III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.</p> <p>IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)</p>	<p>O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:</p> <p>I - linguagens;</p> <p>II - matemática;</p> <p>III - ciências da natureza;</p> <p>IV - ciências humanas; e</p> <p>V - formação técnica e profissional.</p> <p>§ 1º Os sistemas de ensino poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do caput.</p> <p>§ 2º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências, habilidades e expectativas de aprendizagem, definidas na Base Nacional Comum Curricular, será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.</p> <p>§ 3º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.</p> <p>§ 4º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e duzentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.</p> <p>§ 5º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar integrada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.</p>

**Quadro 7** – Continuação dos parágrafos propostos no Artigo 36

§ 6º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 7º O ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio.

§ 8º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar, no ano letivo subsequente ao da conclusão, outro itinerário formativo de que trata o caput.

§ 9º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação a que se refere o inciso V do caput considerará:

I - a inclusão de experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; e

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

§ 10. A oferta de formações experimentais em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.

§ 11. Os conteúdos cursados durante o ensino médio poderão ser convalidados para aproveitamento de créditos no ensino superior, após normatização do Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministro da Educação.

**Quadro 8** – Finalização dos parágrafos propostos no Artigo 36

§ 12. A União, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, considerada a Base Nacional Comum Curricular.

§ 13. Ao concluir o ensino médio, as instituições de ensino emitirão diploma com validade nacional que habilitará o diplomado ao prosseguimento dos estudos em nível superior e demais cursos ou formações que pressuponham o ensino médio.

§ 14. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos ou disciplinas com terminalidade específica, observada a Base Nacional Comum Curricular, a fim de estimular o prosseguimento dos estudos.

§ 15. Para efeito de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer, mediante regulamentação própria, conhecimentos, saberes, habilidades e competências, mediante diferentes formas de comprovação, como:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino;

IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; e

VI - educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias." (NR)"

**Quadro 9** – Alterações nos artigos 44, 61 e 62

<b>ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 44, 61 e 62</b>			
<b>Artigo</b>	<b>Modificação</b>	<b>Como era</b>	<b>Como ficou</b>
44	Acréscimo de um parágrafo	Ausente	"§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do caput considerará exclusivamente as competências, as habilidades e as expectativas de aprendizagem das áreas de conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular, observado o disposto nos incisos I a IV do caput do art. 36." (NR)"
61	Um inciso foi alterado e outro foi acrescentado	"III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)"	"III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; e IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36."
62	Inserção de um parágrafo	Ausente	"§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular." (NR)"